



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 138/X-3º/2011-12**

**(Sobre o Lançamento de Derrama sobre a Colecta do IRC para o ano de 2013)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de setembro de 2012, realizada no dia 01 de outubro de 2012, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 72/X-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 12/09/2012, sobre o “Lançamento para o ano de 2013, de uma Derrama de 1,45% sobre a Colecta do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas”, através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

A Lei das Finanças Locais, estabelece no seu artigo 14º, que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de empresas comerciais, industriais e agrícolas, assim como permite a fixação de taxa reduzida de derrama para empresas com volume de negócios que não ultrapasse os 150.000€ no ano anterior.

O lançamento de derramas tem como objectivo o reforço da capacidade financeira dos municípios que no caso de Almada se destina a apoiar a concretização de investimentos planeados e em curso e que são considerados estruturantes e dinamizadores do desenvolvimento económico e da comunidade local com mais qualidade de vida e solidário.

**Assim:**

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas com resultados positivos para efeitos fiscais e que o Município continua a isentar da taxa todas as empresas com volume de negócios no ano anterior não superior a 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade e atratividade empresarial, no presente mais justificável com a crise económica e social.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 138**

**Considerando que 73% do tecido empresarial do Concelho de Almada são empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros, correspondendo às pequenas empresas e ao comércio local.**

**Pelo que a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do artigo 53º, nº 2, alínea f), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:**

**1 – Autorizar a Câmara Municipal a lançar para o ano de 2013, uma derrama de 1,45% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do artº 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, para apoio ao programa de investimento do Município;**

**2 – Autorizar a Câmara Municipal a isentar da taxa de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros, ao abrigo do nº 4, artigo 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 02 de outubro de 2012.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**